



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1535 DE 11 DE AGOSTO DE 2010

SÚMULA: Inclui programas na Lei Municipal nº. 1451 de 01/10/2009 que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o período de 2009 a 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº. 1451 de 01/10/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o período de 2009 a 2013, no órgão 1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 10.142 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o seguinte programa:

CÓDIGO	AÇÕES	METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2009	VALOR
08.244.0009.2019	Programa Social Municipal de profissionalização de adolescentes na modalidade de aprendizagem	Programa Social Municipal de profissionalização de adolescentes na modalidade de aprendizagem	Unidade	01	10.000,00
08.244.0009.2019	Programa de políticas sociais públicas relacionadas com a proteção da criança e adolescente e de combate ao trabalho infantil (Recomendação Circular nº. 03/2009 do Ministério Público do Trabalho).	Programa de políticas sociais públicas relacionadas com a proteção da criança e adolescente e de combate ao trabalho infantil (Recomendação Circular nº. 03/2009 do Ministério Público do Trabalho).	Unidade	01	10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 2º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, em forma de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL